



NOVIDADES LEGISLATIVAS



EDIÇÃO DE 31 DE MARÇO DE 2020

Nesta Edição:

- **Nova Medida Provisória (MPV 930) contempla inovações financeiras para ampliar a liquidez do mercado;**
- **Medida Provisória 931 flexibiliza regras para o funcionamento das sociedades empresariais;**
- **Senado aprova projeto que dispensa por 7 dias comprovação de falta;**
- **Câmara aprova projeto que proíbe a exportação de produtos médicos, hospitalares e de higiene pessoal.**

Nova Medida Provisória (MPV 930) contempla inovações financeiras para ampliar a liquidez do mercado

A Medida Provisória 930 trata das seguintes questões financeiras que visam prover o mercado financeiro com liquidez nesse momento de crise da pandemia do Coronavírus:

- Tratamento tributário sobre a variação cambial de investimentos (hedge cambial);
- Arranjos de pagamento;
- Letra Financeira.

Oferece também proteção legal a funcionários do Banco Central do Brasil enquanto perdurarem as ações para enfrentamento da crise do Coronavírus.

Hedge cambial

A medida atende à demanda da CNI para enfrentamento da crise.

Permite computar na determinação do lucro real e na base de cálculo da CSLL de instituições financeiras a variação cambial da parcela com cobertura de risco (hedge) do valor do investimento realizado, de forma escalonada: 50% no exercício financeiro do ano de 2021 e 100% a partir do exercício financeiro do ano de 2022.

Segundo o Banco Central, a medida elimina distorções que levavam à necessidade de contratação de proteção extra (overhedge), que aumentava os custos de transação. Esses

efeitos se acentuam em momentos de maior volatilidade no mercado cambial, como no cenário atual. A medida não implica benefício tributário para as instituições financeiras.

Arranjos de pagamento

Determina que os recursos recebidos pelos participantes do arranjo de pagamento destinados à liquidação das transações de pagamento necessárias ao recebimento pelo usuário final receptor ou o direito ao recebimento desses recursos:

I- não se comunicam com os demais bens e direitos do participante do arranjo de pagamento;

II - não podem ser objeto de qualquer ato de constrição judicial;

III - não podem ser objeto de cessão de direitos creditórios ou dados em garantia e

IV - não se sujeitam à arrecadação nos regimes especiais das instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, à recuperação judicial e extrajudicial, à falência, à liquidação judicial ou a qualquer outro regime de recuperação ou dissolução a que seja submetido o participante do arranjo de pagamento pelo qual transitem os referidos recursos.

Garante que os pagamentos feitos aos emissores de cartões para o comércio, cheguem ao estabelecimento que ofertou o produto ou serviço, independentemente da situação financeira das entidades intermediárias na cadeia de pagamentos.

Letra Financeira

Autoriza o Conselho Monetário Nacional (CMN) a dispor sobre a emissão de Letra Financeira com prazo de vencimento inferior ao atual de um ano, para fins de acesso da instituição emitente a operações de redesconto e empréstimo realizadas com o Banco Central do Brasil.

Proteção Legal

Ressalvado dolo ou fraude, determina proteção legal aos integrantes da Diretoria Colegiada e aos membros das carreiras do Banco Central do Brasil no exercício de suas atribuições enquanto perdurarem os efeitos das ações, linhas de assistência e programas adotados pelo Banco Central do Brasil em resposta à crise decorrente da pandemia da covid-19. Não afasta a responsabilidade criminal.

O prazo para apresentação de emendas à MPV encerra no dia 06/04.

Medida Provisória 931 flexibiliza regras para o funcionamento das sociedades empresariais

A medida provisória 931 estabelece diversas medidas com o intuito de flexibilizar regras para o funcionamento das sociedades empresariais no período de calamidade pública, decretado em função do COVID -19.

Prevê que a Sociedade Anônima, aberta e fechada, a sociedade limitada e sociedades cooperativas poderão, excepcionalmente, no exercício social que encerra entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020, realizar assembleias no prazo de sete meses, contado do término do seu exercício social. As novas regras também aplicam-se às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às subsidiárias das referidas empresas e sociedades.

Assim, torna sem efeito disposições contratuais que exijam a realização da assembleia geral ordinária no exercício de 2020.

Prorroga os prazos de gestão ou de atuação dos administradores, dos membros do conselho fiscal e de comitês estatutários até a realização da assembleia geral ou até que ocorra a reunião do conselho de administração, conforme o caso;

Atribui ao conselho de administração competência para deliberar, ad referendum, assuntos urgentes de competência da assembleia geral, ressalvada a hipótese de previsão diversa no estatuto social.

A MP permite, excepcionalmente, a diretoria de companhias abertas declarar dividendos, nos termos previstos na Lei das S/A (Art. 204), e definir a data de apresentação das demonstrações financeiras.

Promove alterações na Lei das S/A e no Código Civil para permitir a votação a distância do sócio em reunião ou assembleia, nos termos do disposto na regulamentação do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Em relação aos registros empresariais, enquanto durarem as medidas restritivas ao funcionamento normal das Juntas decorrentes exclusivamente da pandemia da covid-19: (i) a contagem do prazo para os atos sujeitos a arquivamento (30 dias) assinados a partir de 16 de fevereiro de 2020, será contado da data em que a junta comercial restabelecer a prestação regular dos seus serviços; e (ii) suspende, a partir de 1º de março de 2020, a exigência de arquivamento prévio de ato para a realização de emissões de valores mobiliários e para outros negócios jurídicos. O arquivamento deverá ser feito na junta comercial respectiva no prazo de 30 dias, contado da data em que a junta comercial restabelecer a prestação regular dos seus serviços.

O prazo para apresentação de emendas à MPV encerra no dia 06/04.

Senado aprova projeto que dispensa por 7 dias comprovação de falta

O Plenário do Senado Federal aprovou hoje o PL 702/2020, do dep. Alexandre Padilha (PT/SP), que dispensa o empregado de comprovação de doença por sete dias durante imposição de quarentena em período de emergência pública em saúde.

Na Câmara dos Deputados, o texto aprovado prevê que a dispensa de comprovação prevista seja vinculada exclusivamente ao Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, de reconhecimento de Calamidade Pública decorrente da crise do coronavírus.

A proposição será encaminhada à Sanção Presidencial.



Câmara aprova projeto que proíbe a exportação de produtos médicos, hospitalares e de higiene pessoal

A Câmara dos Deputados aprovou o substitutivo do dep. Pedro Westphalen (PP/RS) ao PL 668/2020, que proíbe a exportação de um conjunto de equipamentos de proteção individual, equipamentos médicos e produtos de limpeza, enquanto durar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN).

Dentre os equipamentos com exportação proibida estão:

- Equipamentos de proteção individual como luvas de látex, aventais impermeáveis, óculos de proteção e máscaras cirúrgicas;
- Ventiladores pulmonares mecânicos;
- Camas hospitalares.

O substituto prevê que Ato do Poder Executivo poderá excluir algum item desde que de forma fundamentada.

A matéria segue para a sanção presidencial.